



Orientações Consultoria de Segmentos
Difal – EC 87/2015 Notas de Devolução e Retorno de Mercadoria

27/01/2016

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
2.1.	Análise da Consultoria.....	3
2.2.	NT 2015.003.....	3
2.3.	Anexo 4.III.....	7
2.4.	Orientação 2/2016 – SEFAZ MG.....	8
2.5.	Perguntas Frequentes SEFAZ SP.....	9
3.	Conclusão.....	9
3.1.	NF-e.....	9
3.2.	Validações EFD ICMS IPI.....	11
3.2.1.	Contribuinte remetente inscrito no Estado de destino.....	11
3.2.2.	Contribuinte remetente não inscrito no Estado de destino.....	13
3.3.	Restituição de Valores.....	13
3.4.	Informações Complementares.....	14
4.	Referências.....	15
5.	Histórico de Alterações.....	15

1. Questão

Esta orientação avalia como declarar na nota fiscal eletrônica NF-e e na EFD ICMS IPI as operações interestaduais de devolução ou retorno de mercadoria por consumidor final não contribuinte do ICMS, no que se refere a partilha dos valores recolhidos a título de diferencial de alíquota do ICMS, conforme proporções definidas pela EC 87/2015 para os Estados de origem e destino da mercadoria.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Não foram apresentadas normas iniciais para análise.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

2.1. Análise da Consultoria

Considera-se devolução de mercadoria a operação que tenha por objeto anular todos os efeitos de uma operação anterior. Esta orientação avaliará as normas legais que nos permitirão anular os valores tanto para NF-e quanto para a apuração da EFD ICMS / IPI.

A Emenda Constitucional 87/2015 e o Convênio do ICMS 93/2015 não apresentam regras específicas no que tangem a devolução de venda, valendo neste caso a autonomia de cada Estado para dispor sobre os procedimentos a serem adotados para esta operação.

Assim foram avaliados o leiaute da nota fiscal eletrônica e da EFD ICMS IPI, além das orientações publicadas pelas Secretarias das Fazendas dos Estados com destaque para Minas Gerais e São Paulo que divulgaram procedimentos a serem adotados nas devoluções.

2.2. NT 2015.003

Nota Técnica 2015/003 ICMS apresentou diversas versões, na última denominada v1.93, divulga que grande parte das validações criadas para as operações interestaduais de vendas a consumidor final não se aplicam à de devolução de mercadorias, o que nos levar a crer que as operações de estorno dos valores da operação original são prontamente aceitas, conforme exemplo abaixo:

NA. Item / ICMS para a UF de Destino

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
NA01-10	65	Informado grupo "ICMSUFDest" para a NFC-e	Obrig.	807	Rej.	Rejeição: NFC-e com grupo de ICMS para a UF do destinatário
NA01-20	55	<p>Não informado grupo de ICMS para a UF de Destino (tag:ICMSUFDest):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Operação Interestadual (idDest=2) e - Operação com Consumidor Final (indFinal=1) e - Operação com Não Contribuinte (indEDest=9) e - Não é operação de prestação de serviços (não existe tag "ISSQN"). <p>Exceção 1: Esse grupo não deve ser exigido se o Grupo de Partilha do ICMS (campo ICMSPart) estiver preenchido.</p> <p>Exceção 2: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016.</p> <p>Exceção 3: A regra de validação não se aplica para Devolução de Mercadoria (finNFe=4) que referencie Nota Fiscal com chave de acesso anterior a 2016.</p> <p>Exceção 4: A regra de validação acima não se aplica para as operações com CFOP de Retorno de Mercadorias (Anexo XIII.04).</p> <p>Exceção 5: A regra de validação acima não se aplica nas NF-e de entrada (tpNF=0).</p> <p>Exceção 6: A regra de validação acima não se aplica nas operações com combustíveis (tag:comb) derivados de petróleo: código ANP diferente de: 820101001, 820101010, 810102001, 810102004, 810102002, 810102003, 810101002, 810101001, 810101003, 220101003, 220101004, 220101002, 220101001, 220101005, 220101006, 560101001.</p> <p>Exceção 7: A regra de validação acima não se aplica se informada UF do local de entrega (tag: entrega/UF) igual à UF do emitente (tag: emit/enderEmit/UF).</p>	Obrig.	694	Rej.	Rejeição: Não informado o grupo de ICMS para a UF de destino [nitem:999]

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
		<p>Exceção 8: A regra de validação acima não se aplica para as operações com CFOP de Remessa de Mercadoria (Anexo XIII.06).</p> <p>Exceção 9: A regra de validação acima não se aplica para os CFOP:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 6.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado; - 6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda p/ entrega futura; - 6.929 - Lançamento relativo a Cupom Fiscal. <p>Exceção 10: Esta regra de validação não se aplica nas operações isentas (CST=40-Isenta ou CSOSN=103-Isento), imunes ou não tributadas (CST=41-Não tributada, ou CSOSN=300-Imune, ou CSOSN=400-Não tributada pelo Simples Nacional).</p> <p>Exceção 11: A regra de validação acima não se aplica nas NF-e complementares (finNFe=2) nem nas de ajuste (finNFe=3).</p> <p>Exceção 12: A regra de validação acima não se aplica para emitentes optantes pelo Simples Nacional (CRT=1).</p>				
NA01-30	55	<p>Informado indevidamente o grupo de ICMS para a UF de Destino (tag:ICMSUFDest):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não é operação Interestadual (idDest<>2) ou - Não é operação com Consumidor Final (indFinal<>1) ou - Não é operação com Não Contribuinte (indEDest<>9) ou - Operação de prestação de serviços (existe tag "ISSQN") ou - Operação com combustível (tag:comb) derivado de petróleo: código ANP diferente de: 820101001, 820101010, 810102001, 810102004, 810102002, 810102003, 810101002, 810101001, 810101003, 220101003, 220101004, 220101002, 220101001, 220101005, 220101006, 560101001, ou - Data de Emissão anterior a 01/01/2016. <p>Exceção 1: A critério da UF a regra de validação acima não se aplica na devolução (finNFe=4) por NFe Avulsa com IE do Emitente=ISENTO.</p> <p>Exceção 2: A regra de validação acima não se aplica se informada UF do local de entrega (tag: entrega/UF) diferente da UF do emitente (tag: emit/enderEmit/UF).</p> <p>Exceção 3: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016.</p>	Obrig.	695	Rej.	Rejeição: Informado indevidamente o grupo de ICMS para a UF de destino [nitem:999]
NA09-10	55	<p>Se informada alíquota interestadual (tag:plCMSInter) de 4% e</p> <ul style="list-style-type: none"> - Origem da mercadoria difere de produto importado (tag:orig<>1,2,3,8) <p>Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016.</p>	Obrig.	697	Rej.	Rejeição: Alíquota interestadual do ICMS com origem diferente do previsto [nitem:999]

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
NA09-20	55	Se informada alíquota interestadual (tag:piCMSInter) de 7% ou 12% e - Origem da mercadoria de produto importado (tag:orig=1,2,3,8) Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016.	Obrig.	697	Rej.	Rejeição: Alíquota interestadual do ICMS com origem diferente do previsto [nItem:999]
NA09-30	55	Se informada alíquota interestadual (tag:piCMSInter) de 7% ou 12% em NF de Saída Normal (tpNF=1 e finNFe=1) e alíquota interestadual incompatível com as UF envolvidas: - 7% para os Estados de origem do Sul e Sudeste, exceto ES, destinado para os Estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo; - 12% para os demais casos. Exceção 1: A regra de validação acima não se aplica nas operações de devolução (finNFe=4) Exceção 1: A regra de validação acima não se aplica para as operações com CFOP de Retorno de Mercadorias (Anexo XIII.04). Exceção 2: A regra de validação acima não se aplica nas NF e de entrada (tpNF=0) Exceção 2: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016. Exceção 3: A regra de validação não se aplica se informada UF do local de entrega (tag: entrega/UF) diferente da UF do emitente (tag: enderEmit/UF); Exceção 4: A regra de validação não se aplica se informada UF do local de retirada (tag: retirada/UF) diferente da UF do destinatário (tag: enderDest/UF);	Obrig.	698	Rej.	Rejeição: Alíquota interestadual do ICMS incompatível com as UF envolvidas na operação [nItem:999]
NA11-10	55	Percentual do ICMS Interestadual para a UF de destino (tag:piCMSInterPart) difere do previsto para o ano da Data de Emissão. Observação: Nas operações que não sejam de finalidade de emissão normal (finNFe<>1) ou nas operações com CFOP de Retorno de Mercadorias (Anexo XIII.04) considerar o ano da NF referenciada em substituição ao ano da Data de Emissão. Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/01/2016.	Obrig.	699	Rej.	Rejeição: Percentual do ICMS Interestadual para a UF de destino difere do previsto para o ano da Data de Emissão [nItem:999]
NA13-10	55	Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza na UF de destino (tag:vFCPUFDest) difere de: vBCUFDest * pFCPUFDest (*4) Exceção: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/01/2016.	Obrig.	793	Rej.	Rejeição: Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza na UF de destino difere do calculado [nItem:999]

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
NA15-10	55	Valor do ICMS Interestadual para UF de Destino (tag: viCMSUFDest) difere de vBCUFDest * (piCMSUFDest - piCMSInter) * piCMSInterPart (*4) ¹ Observação: implementação futura	Obrig	815	Rej.	Rejeição: Valor do ICMS Interestadual para UF de Destino difere do calculado [nItem:999] (Valor Informado: XXX, Valor Calculado:XXX)
NA17-10	55	Valor do ICMS Interestadual para a UF do Remetente (tag: viCMSUFRemet) difere de (vBCUFDest * (piCMSUFDest - piCMSInter)) - viCMSUFDest (*4) ² Observação: implementação futura	Obrig	816	Rej.	Rejeição: Valor do ICMS Interestadual para UF do Remetente difere do calculado [nItem:999] (Valor Informado: XXX, Valor Calculado:XXX)

A Nota Técnica também dispõe sobre como declarar no DANFE as informações sobre os valores do grupo de tributação do ICMS para a UF destino e os percentuais de partilha.



- Alteradas as RV N16-04 e N16-20 para identificar se a operação é interestadual pelo identificador de local de destino, tag idDest, ao invés de utilizar o CFOP;
- Alterado para 01/10/16 o prazo para implantação em produção da regra de validação N23-10 e modificada a condição do CST 90 (Outros) para não considerar os casos em que o campo esteja zerado;
- Alterada a regra de validação NA01-20 para não aplicar a validação nos casos de remessa de mercadoria, de mercadoria não tributada ou imune, nem no caso de alguns CFOP específicos;
- Alterado para 01/07/16 o prazo para implantação em produção da regra de validação NA01-30 e modificada a RV para não aplicar a validação nos casos de entrega da mercadoria fora do Estado;
- Orientado o preenchimento do campo de Informações Complementares da NF-e, com os valores totais descritos no grupo de tributação do ICMS para a UF de destino. Incluídos exemplos sobre a apresentação desta informação no DANFE (Item 70);
- Apresentados exemplos da sistemática de cálculo aplicada nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada, considerando a aplicação da base de cálculo única, conforme estabelecido pelo parágrafo primeiro da cláusula segunda do Convênio ICMS 93/2015 (item 90).

70. SOBRE O DANFE

Não haverá alteração no leiaute do DANFE, mas as empresas remetentes devem informar, no campo de "Informações Complementares", os valores descritos no grupo de tributação do ICMS para a UF de destino.

Exemplo 1 de preenchimento do DANFE (1ª situação da sistemática de cálculo descrita a seguir):

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$216,00 + FCP R\$40,00; DIFAL da UF Origem R\$324,00.

Exemplo 2 de preenchimento do DANFE (2ª situação da sistemática de cálculo descrita a seguir):

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$156,00 + FCP R\$40,00; DIFAL da UF Origem R\$234,00.

2.3. Anexo 4.III

2.3 CFOP Específicos

Foram inseridas novas tabelas de CFOP especificando os CFOP de retorno de mercadoria, de anulação de valores, e de remessa de mercadoria:

Anexo XIII – CFOP Específicos

Anexo XIII.04 - CFOP de Retorno de Mercadoria³

CFOP	Descrição CFOP de Retorno de Mercadoria
1.414	Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
1.415	Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
1.451	Retorno de animal do estabelecimento produtor
1.452	Retorno de insumo não utilizado na produção
1.554	Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento
1.664	Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
1.902	Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda
1.903	Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo
1.904	Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento
1.906	Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
1.907	Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
1.909	Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato
1.913	Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração
1.914	Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira
1.916	Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo
1.921	Retorno de vasilhame ou sacaria
1.925	Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
2.414	Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
2.415	Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
2.554	Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento
2.664	Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
2.902	Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda
2.903	Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo
2.904	Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento
2.906	Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
2.907	Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral
2.909	Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato
2.913	Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração
2.914	Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira
2.916	Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo
2.921	Retorno de vasilhame ou sacaria
2.925	Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
5.664	Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
5.665	Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem
5.902	Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda
5.903	Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo
5.906	Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
5.907	Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
5.909	Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato

2.4. Orientação 2/2016 – SEFAZ MG

Minas Gerais, por meio da Orientação 2/2016 declara que o procedimento válido para as operações de devolução é o estorno da parcela do ICMS correspondente a diferença de alíquota interna e interestadual.

1.4. Período de transição do ICMS relativo ao diferencial de alíquota - Efeitos em 2016, 2017 e 2018

[...]

Ademais, se o consumidor final estabelecido em outra unidade da Federação promover a devolução ou ocorrer o retorno de mercadoria adquirida de contribuinte mineiro, a parcela do ICMS correspondente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual efetivamente recolhida a este Estado, durante o período de transição, será restituída ao contribuinte mineiro, que deverá cumprir os procedimentos listados no § 4º do art. 11 do Decreto nº 46.930/2015 e descritos abaixo:

- 1) emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) relativa à entrada da mercadoria no estabelecimento;
- 2) ao final do período de apuração, totalizar os valores a serem restituídos e lançar a soma no campo 71 do quadro Outros Créditos/Débitos da DAPI.

Ademais, se o consumidor final estabelecido em outra unidade da Federação promover a devolução ou ocorrer o retorno de mercadoria adquirida de contribuinte mineiro, a parcela do ICMS correspondente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual efetivamente recolhida a este Estado, durante o período de transição, será restituída ao contribuinte mineiro, que deverá cumprir os procedimentos listados no § 4º do art. 11 do Decreto nº 46.930/2015 e descritos abaixo:

- 1) emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) relativa à entrada da mercadoria no estabelecimento;
- 2) ao final do período de apuração, totalizar os valores a serem restituídos e lançar a soma no campo 71 do quadro Outros Créditos/Débitos da DAPI.

1.5. Regras de devolução ou retorno de mercadorias adquiridas por consumidor final, não contribuinte do ICMS, em operações interestaduais

Em relação às devoluções ou retornos realizados por consumidor final não contribuinte do imposto localizado em Minas Gerais com destino a contribuinte” estabelecido em outra unidade da Federação, o art. 95-A do RICMS/2002 determina que o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna estabelecida para a mercadoria neste Estado e a alíquota interestadual poderá ser compensado com débitos relativos às operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte localizado em Minas Gerais, desde que:

- 1) o contribuinte remetente, estabelecido em outra unidade federada, seja inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS ou cadastrado no Cadastro Simplificado de Contribuintes do ICMS - DIFAL, ambos deste Estado;

- 2) seja emitida a NF-e relativa à entrada da mercadoria no estabelecimento. Quanto à parcela relativa ao adicional de alíquota, instituída para atender o disposto no § 1º do art. 82 do ADCT, a ser recolhida a este Estado pelo contribuinte localizado em outra unidade da Federação no momento em que realizar a operação interestadual destinada a consumidor final não contribuinte do imposto, cumpre esclarecer que tal valor só poderá ser compensado com a parcela de mesmo título, conforme parágrafo único do citado art. 95-A

2.5. Perguntas Frequentes SEFAZ SP

São Paulo adota procedimento semelhante ao de Minas Gerais, recomendando a emissão de documento fiscal com as mesmas informações da nota fiscal de origem.

Quais procedimentos devem ser adotados nos casos de devolução ou retorno de mercadoria saída em operação interestadual destinada a não contribuinte?

A devolução de mercadoria é a operação que tem por objeto anular todos os efeitos de uma operação anterior. A devolução deve ser documentada por Nota Fiscal de entrada com as mesmas informações da Nota Fiscal emitida por ocasião da saída da mercadoria, inclusive em relação aos percentuais de partilha e às alíquotas. O estabelecimento localizado em outra UF inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de SP que receber mercadoria em devolução ou retorno poderá se creditar da parcela do diferencial de alíquotas que cabe a este Estado na GIA-ST Nacional, observado o disposto nos artigos 452 e 453 do RICMS. O estabelecimento localizado em outra UF não inscrito no CADESP poderá pedir restituição do imposto recolhido para SP, conforme a disciplina prevista na Portaria CAT-83/1991. O estabelecimento localizado em SP que receber mercadoria em devolução ou retorno poderá se creditar do imposto correspondente à alíquota interestadual, assim como da parcela do diferencial de alíquotas que cabe à UF de origem, em GIA, observado o disposto nos artigos 452 e 453 do RICMS. (RICMS, artigo 4º, IV, artigo 57 e artigos 452 e 453).

Informamos que o posicionamento dos outros Estados consultados é semelhante ao apresentado pelos Estados de Minas Gerais e São Paulo, por isto não serão replicados nesta orientação.

3. Conclusão

O ICMS é um tributo da competência estadual, assim as regras de restituição ou compensação dos crédito e débitos podem variar e devem ser respeitadas, cabendo a cada Unidade Federativa regulamentar as formas possíveis de recolhimento. As regras apresentadas neste documento foram escritas com base na norma geral.

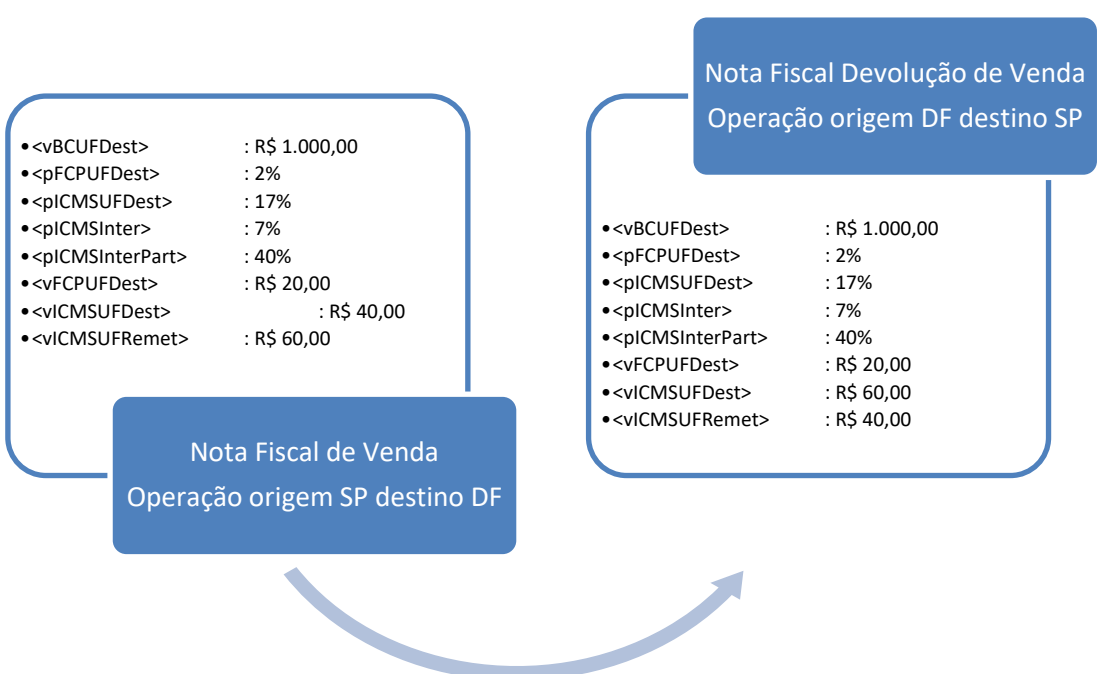
Feita a consideração acima concluímos que na devolução ou retorno de mercadoria por motivo qualquer haverá anulação do diferencial de alíquota declarado nos documentos fiscais de origem. Assim, o contribuinte deverá lançar o estorno do débito do valor do imposto decorrente da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo correspondente à operação ou prestação devolvida.

3.1. NF-e

O documento de entrada que será emitido se houve a recusa do recebimento da mercadoria ou a devolução de produtos por motivo qualquer ou ainda o retorno de mercadorias. Em todas as hipóteses o documento deverá anular os efeitos da operação anterior.

Desta forma apresentamos abaixo um esquema gráfico, exemplificando a forma como as TAG devem ser apresentadas com relação a nota fiscal de origem e devolução.

Não houve alteração no leiaute do DANFE, orienta que no campo de “Informações Complementares”, os valores descritos no grupo de tributação do ICMS para a UF de destino devem ser apresentados, sendo entendimento desta consultoria que esta regra se aplica inclusive nas devoluções para documentar todos os valores estornados na operação.



Utilizamos a emissão gratuito de Nota Fiscal para validar as informações declaradas nesta orientação.

Total dos Tributos¹

¹ Valor aproximado total de tributos federais, estaduais e municipais conforme disposto na Lei nº 12.741/12.

ICMS	ISSQN	Retenção de Tributos
* Base de cálculo	1.000,00	
* Total do ICMS	70,00	
* Base de cálculo do ICMS ST	0,00	
* Total do ICMS ST	0,00	
* Total dos produtos e serviços	1.000,00	
* Total do frete	0,00	
* Total do ICMS partilha remetente	60,00	
* Total do ICMS partilha destinatário	40,00	
* Total do II	0,00	
* Total do IPI	0,00	
* PIS	0,00	
* COFINS	0,00	
* Total do seguro	0,00	
* Total do desconto	0,00	
* Outras despesas acessórias	0,00	
* Total do ICMS Desonerado	0,00	
* Total do ICMS FCP UF destino	20,00	
* Total da nota	1.000,00	

Emissor gratuito de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) - VERSÃO DE TESTE

Notas Fiscais Emitente Cadastros Sistema Ajuda

Emitente
Razão Social: [REDACTED] CNPJ: [REDACTED] IE: [REDACTED]

Nota Fiscal

Status: Assinada Chave de acesso: 3316 0153 1137 9100 0122 5500 1000 0000 0018 0635 5644 Número: 000000006 Versão: 3.10

Dados da NF-e Emitente Destinatário/Remetente Produtos e Serviços Totais Transporte Cobrança Informações Adicionais Exportação e Compras Cana Certificado Digital Autorização Download

NF-e Notas e Conhecimentos Fiscais Referenciados Notas Fiscais Referenciadas de Produtor Cupons Fiscais Vinculados à NF-e

Modelo	Série	Número	Data e Hora de emissão	Código Numérico	DV
55	001	000000006	26/01/2016 15:37	90635564	1

* Tipo do documento: 0 - Entrada Data e Hora de saída/entrada: 26/01/2016 15:37 * Forma de pagamento: 2 - Outros * Forma de emissão: Normal * Finalidade de emissão: 4 - Devolução de mercadoria * Tipo impressão DANFE: Retrato

* Consumidor Final: 0 - Não * Destino da operação: 1 - Operação Interna * Tipo Atendimento: 0 - Não se aplica * Natureza da operação: Devolução de Vendas * UF: SP * Município de ocorrência: Sao Paulo

Dados da NF-e Emitente Destinatário/Remetente Produtos e Serviços Totais Transporte Cobrança Informações Adicionais Exportação e Compras Cana Certificado Digital Autorização Download

Total dos Tributos¹: 0,00 * Valor aproximado total de tributos federais, estaduais e municipais conforme disposto na Lei nº 12.741/12.

ICMS ISSQN Retenção de Tributos

* Base de cálculo	* Total do ICMS	* Base de cálculo do ICMS ST	* Total do ICMS ST
1.000,00	70,00	0,00	0,00
* Total dos produtos e serviços	* Total do frete	* Total do ICMS partilha remetente	* Total do ICMS partilha destinatário
1.000,00	0,00	40,00	60,00
* Total do II	* Total do IPI	* PIS	* COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00
* Total do seguro	* Total do desconto	* Outras despesas acessórias	* Total do ICMS Desonerado
0,00	0,00	0,00	0,00
* Total do ICMS FCP UF destino	* Total da nota	[Calcular]	
20,00	1.000,00		

O procedimento acima é recomendado a todas as operações, independentemente se o contribuinte que receber a mercadoria em retorno ou devolução possui inscrição estadual ou cadastro simplificado no Estado de estabelecimento do consumidor final não contribuinte do imposto.

Nos resta esclarecer que as operações devem ser corretamente documentadas principalmente no que se refere a CFOP. Nos casos específicos de retorno de mercadoria obrigatoriamente deverá ser utilizada as CFOP's expressas no Anexo XIII.04.

A declaração desta informação se faz necessário para que o contribuinte possa na hipótese de possuir inscrição no Estado possa justificar o movimento de estorno de débito na apuração que ocorre na EFD ICMS / IPI nos registros do bloco E3xx. Nos casos em que o contribuinte não seja inscrito no Estado com o qual executou a operação as informações deste documento serão utilizadas no processo administrativo que deverá ser aberto para o ressarcimento do valor.

3.2. Validações EFD ICMS IPI

3.2.1. Contribuinte remetente inscrito no Estado de destino

Neste caso as validações da EFD ICMS IPI devem respeitar o princípio da nota fiscal de devolução e principalmente as informações declaradas no documento fiscal, segue a forma de apresentação das informações neste arquivo.

REGISTRO - C100 - SAIDA
Nota Fiscal Eletrônica

Nota Fiscal Eletrônica

Pesquisar

Emitente	Código do parti...	Código da situação do doc...	Série	Número do doc...	Chave da ...	Data da em...	Data da entrada ou...	Valor total do docu...	Tipo
0 - Emissão ...	DFNC0001 - NÃO C...	00 - Documento regular	001	5	35-1601-53...	26/01/2016	26/01/2016	R\$ 1.000,00	0 - A

Analtico Valor da obrigação recolhida ou a recolher - diferencial de alíquota - UF origem/destino EC87/15

Pesquisar

Valor total relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	Valor total do ICMS interestadual para a UF de destino	Valor total do ICMS interestadual para a UF do remetente
20,00	40,00	60,00

REGISTRO - C100 - ENTRADA
Nota Fiscal Eletrônica

Nota Fiscal Eletrônica

Pesquisar

Emitente	Código do parti...	Código da situação do doc...	Série	Número do doc...	Chave da ...	Data da em...	Data da entrada ou...	Valor total do docu...	Tipo
0 - Emissão ...	DFNC0001 - NÃO C...	00 - Documento regular	001	6	35-1601-53...	26/01/2016	26/01/2016	R\$ 1.000,00	2 - Ou

Analtico Valor da obrigação recolhida ou a recolher - diferencial de alíquota - UF origem/destino EC87/15

Pesquisar

Valor total relativo ao Fundo de Combate à Pobreza (FCP)	Valor total do ICMS interestadual para a UF de destino	Valor total do ICMS interestadual para a UF do remetente
20,00	60,00	40,00

Devendo a apuração seguir as seguintes regras:

01. Operações com a UF de Remessa:

- Nas operações interestaduais de remessas realizadas por contribuintes inscritos no Estado destino o a parcela valor do diferencial de destino para o Estado de origem da remessa devem ser declaras em Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF do Remetente/Destinatário".

- Na operações interestaduais de retorno ou devolução realizadas por contribuintes inscritos no Estado destino a parcela do valor do diferencial de alíquota deve ser declarado em Valor total de Ajustes "Outros créditos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino" e "Estorno de débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino".

02. Operações com a UF de Destino:

- Nas operações interestaduais de remessas realizadas por contribuintes inscritos no Estado destino a parcela do valor do diferencial de destino para o Estado de origem da remessa devem ser declaradas em Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF do Remetente/Destinatário".
- Na operações interestaduais de retorno ou devolução realizadas por contribuintes inscritos no Estado destino a parcela do valor do diferencial de alíquota deve ser declarado em Valor total de Ajustes "Outros créditos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino" e "Estorno de débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino".

3.2.2. Contribuinte remetente não inscrito no Estado de destino

Neste caso as validações da EFD ICMS IPI devem respeitar o princípio da nota fiscal de devolução para a declaração dos documentos fiscais, conforme disposição dos regulamentos dos Estados avaliados nesta orientação, porém quando não há inscrição dos Estados de destino não é possível o estorno dos débitos destes valores sem que o processo administrativo seja finalizado e o Estado apresente a forma de ressarcimento.

Devendo a apuração seguir as seguintes regras:

03. Operações com a UF de Remessa:

- Nas operações interestaduais de remessas realizadas por contribuintes inscritos no Estado destino a parcela do valor do diferencial de destino para o Estado de origem da remessa devem ser declaradas em Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF do Remetente/Destinatário".
- Na operações interestaduais de retorno ou devolução realizadas por contribuintes inscritos no Estado destino a parcela do valor do diferencial de alíquota deve ser declarado em Valor total de Ajustes "Outros créditos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino" e "Estorno de débitos ICMS Diferencial de Alíquota da UF de Origem/Destino".

04. Operações com a UF de Destino:

- Nas operações interestaduais de remessas realizadas por contribuintes inscritos no Estado destino a parcela do valor do diferencial de destino para o Estado de origem da remessa devem ser declaradas em Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido à UF do Remetente/Destinatário".
- Na operações interestaduais de retorno ou devolução realizadas por contribuintes inscritos no Estado destino deverá aguardar deliberação do processo administrativo

3.3. Restituição de Valores

A devolução é a operação que tem por objetivo de anular todos os efeitos de uma operação anterior. A nota fiscal de entrada que acobertar esta operação deverá conter todos os valores próprios dos estornos.

Uma vez efetuada a operação de anulação, aplicar-se-á os procedimentos cabíveis a restituição dos valores devido e por vezes já recolhido aos cofres públicos:

- Para os estabelecimento inscritos na Unidade de Federação com a qual praticou operações de vendas a não contribuinte, a restituição dos valores poderá ser feita por meio do estorno do débito da parcela de diferencial de alíquota paga ao Estado de destino por meio de apuração e declaração de informações feito por meio de obrigações acessórias como a GIA-ST.
- Para os estabelecimento não inscritos na Unidade de Federação com a qual praticou operações de vendas a não contribuinte como regra a restituição será obtida por meio de processo administrativo instaurado junto a SEFAZ do Estado.

Destacamos que as normas apresentadas neste subitem aplica-se a regra geral, podendo cada Estado apresentar norma específica e regulamentadora sobre a matéria.

3.4. Informações Complementares

- As diversas versões da NT 2015.003 apresentam interpretações distintas quanto inclusão do FCP no grupo **viCMSUFDest**, para a elaboração da memória de cálculo apresentadas neste documento nos baseamos na versão corrente (1.60) que prevê que a TAG **viCMSUFDest** deve apresentar os valores sem o ICMS relativo ao FCP.

245a.15	NA15	viCMSUFDest	Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino	E	NA01	N	1-1	13v2	Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino (sem o valor do ICMS relativo ao FCP).
---------	------	-------------	--	---	------	---	-----	------	---

- Deveram ser observados os procedimentos para as demais obrigações acessórias, como por exemplo a NOVA GIA para o Estado de SP e a DAPI para o Estado de Minas.

Ressaltamos ainda, a possibilidade de entendimento diverso do anteriormente exposto, uma vez a existência de dois leiautes ativos não é um tratamento comum no desenvolvimento de uma obrigação acessória.

Por fim, destacamos que as informações contidas neste documento se referem ao entendimento desta Consultoria, podendo existir entendimentos diversos.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

4. Referências

- http://www.fazenda.sp.gov.br/download/ec87_2015/Perguntas_e_Respostas_EC87-versao_14012016.pdf
- <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=tW+YMyk/50s=>
- http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/orientacao/orientacao_002_2016.pdf
- <http://sped.rfb.gov.br/estatico/72/BBFB8C50E653125B3174BA1ECC91A1A8255EB7/GUIA%20PR%C3%81TICO%20DA%20EFD%20-%20Vers%C3%A3o%202.0.18.pdf>

5. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	27/01/2016	1.00	EC 87/2015 – Difal – Notas Devolução	TUGW56
LSB	27/06/2016	2.00	Campos de informações complementares	TVMKV0
LSB	28/06/2016	3.00	EFD ICMS /IPI	TVMKV0
LSB	10/10/2016	4.00	Operações não inscrita	TWECB3
LSB	09/05/2017	5.00	Anexo XIII.04	812620